

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 016.904/2014-1

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Naftaly Calisto da Silva	12/6/2014	Acórdão 870/2013-TCU-2ª Câmara (condenatório)
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	30/4/2013	Acórdão 1.398/2014-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração)
		Acórdão 3.952/2014-TCU-2ª Câmara (retificatório)
Klass Comércio e Representação Ltda.	30/4/2013	Acórdão 793/2015-TCU-2ª Câmara (recurso de revisão)

2. O Acórdão 870/2013-TCU-2ª Câmara (condenatório), proferido em 5/3/2013, não faz menção aos advogados do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Klass Comércio e Representação Ltda. em razão do ingresso da procuração aos autos *a posteriori*, em 12/3/2013, produzindo os efeitos a partir de então.

3. Ademais, ressalta-se que o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Naftaly Calisto suspendeu os efeitos do *decisum* condenatório apenas em relação ao recorrente, nos termos do Despacho do Min. Relator Raimundo Carreiro, de 9/7/2013, transcorrendo, dessa forma, o prazo dos demais responsáveis.

4. Por fim, esclareço que os endereços do procurador Ivan Wolf, representante do responsável Naftaly Calisto da Silva, e do procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa, representante legal dos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda., ao qual foram dirigidas as comunicações a eles destinadas, divergem daqueles constantes das procurações em razão de alteração *a posteriori*, conforme elementos comprobatórios juntados aos autos à peça 31, 37 e 59.

Secex-MT, em 1º de outubro de 2015.


DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO
AUFC – Mat. 41300-3
Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “F”, da Portaria-Secex-MT 5, de 30/3/15)